



POLÍTICA DE VOTO

Setembro/2025

Versão 1.0



Vigência a partir de: 25 de janeiro de 2024

Data da última atualização: Setembro de 2025

1. Objeto

Esta política de voto (“**Política**”) visa a estabelecer os princípios e critérios que norteiam as decisões da Gewin Capital Gestora de Recursos Ltda. (“**Gewin Capital**”) no exercício do direito de voto nas assembleias gerais dos emissores de ativos financeiros que confiram direito de voto para os Fundos (“**Fundos**”) e carteiras administradas (“**Carteiras Administradas**”) sob gestão da Gewin Capital.

A Gewin Capital elaborou esta Política baseando-se primordialmente no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”) de Administração de Recursos de Terceiros (“**Código ANBIMA de ART**”), nas recomendações emitidas pela ANBIMA e nos princípios e valores da Gewin Capital.

2. Princípios

A Gewin Capital exercerá seu direito de voto pautada na lealdade e diligência e no dever fiduciário perante os cotistas e os clientes das Carteiras Administradas. O direito de voto da Gewin Capital será exercido sempre que o discutido em assembleia geral:

- (i) se tratar de matéria relevante obrigatória, conforme definido abaixo, observada às exceções apresentadas nesta política; e
- (ii) quando constarem matérias que a Gewin Capital julgar relevantes para os Fundos e Carteiras Administradas geridos, ainda que o exercício de voto não seja obrigatório.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política, serão consideradas matérias relevantes as seguintes (“**Matérias Relevantes**”):

- (i) No caso de cotas de fundos de investimento:
 - a. alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento dos fundos;

- b. mudança de administrador e/ou gestor, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas dos fundos;
 - f. eleição de representantes de cotistas;
 - g. fusão, incorporação ou cisão, que promova a alteração das condições apresentadas nos itens anteriores; e
 - h. liquidação dos fundos.
- (ii) No caso de Carteiras Administradas:
- a. alteração do objeto descrito nos contratos de carteiras administradas;
 - b. mudança de administrador e/ou gestor, que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
 - c. alteração das condições contratuais que resultem em impactos significativos para os clientes;
 - d. encerramento das carteiras administradas.
- (iii) Em relação a ativos de renda fixa ou mista, alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação

4. Matérias Não Obrigatórias

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes, a Gewin Capital poderá comparecer às assembleias gerais dos fundos de investimento e das carteiras administradas e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos, das Carteiras Administradas e dos cotistas.

5. Procedimentos em Situações de Conflito de Interesse

No momento da análise da ordem do dia da assembleia geral em que a Gewin Capital deverá manifestar seu voto, será analisada a existência ou não de conflito de interesses entre a Gewin Capital e a matéria a ser deliberada, ou seja, se existem eventos que poderiam influenciar o voto da Gewin Capital (“**Conflito de Interesses**”).

Diante dessa hipótese, pautada na legislação vigente e nos princípios apresentados nesta Política, a Gewin Capital, poderá abster-se de votar na referida assembleia geral e comunicará os cotistas e os clientes das Carteiras Administradas acerca de sua escolha, visando exercer direito de voto no melhor benefício dos Fundos e das Carteiras Administradas geridas.

A Gewin Capital não deixará de exercer seu direito de voto caso entenda que o Conflito de Interesses não impedirá que o voto seja exercido no melhor interesse dos Fundos e das Carteiras Administradas, observado que a Gewin Capital deverá informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. Exceções ao Exercício do Direito de Voto

Nas situações listadas abaixo, o exercício do direito de voto da Gewin Capital será facultativo, ficando a critério do gestor o seu exercício:

- (i) a assembleia geral ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- (ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- (iii) o custo relacionado com o exercício do voto não for comprovadamente compatível com a participação dos ativos na carteira dos Fundos;
- (iv) Certificados de depósito de valores mobiliários – *Brazilian Depositary Receipts* (BDRs);
- (v) a participação total dos Fundos sujeitos à presente Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo ou Carteiras Administradas possuir individualmente mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- (vi) quando a matéria objeto da ordem do dia da assembleia não figurar como obrigatória, seguindo a legislação vigente;

- (vii) houver situação de Conflito de Interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

7. Processo Decisório

O Diretor de Investimentos será o responsável pelo exercício do direito de voto, juntamente com os analistas que compõem sua equipe.

Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia é relevante para os Fundos e/ou as Carteiras Administradas, será considerado o impacto de cada item da ordem do dia sobre o valor dos Fundos e das Carteiras Administradas, sem que seja considerado qualquer benefício para a Gewin Capital, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

O voto do Diretor de Investimentos será pautado nos princípios e regras desta Política. Além disso, o voto deverá ser decidido com base no melhor interesse de cada Fundo e cada Carteiras Administradas. O Diretor de Investimentos e seus analistas poderão proferir votos diferentes para os diferentes Fundos, visando atender os diferentes interesses dos Fundos geridos.

8. Comunicação do Voto

Ao final de cada mês, o Diretor de Investimentos disponibilizará ao administrador um relatório (“**Relatório Mensal**”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

Com base no Relatório Mensal, o administrador realizará a comunicação aos cotistas e clientes das Carteiras Administradas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das assembleias.

O Diretor de Investimentos poderá encaminhar ao administrador as informações a respeito de votos proferidos após as respectivas assembleias gerais, hipótese na qual o Diretor de Investimentos ficará dispensado do envio mensal.



Caberá ao Diretor de Investimentos, por meio do administrador, garantir que sejam mantidos à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores os votos proferidos e as comunicações aos investidores. Quando necessário, a disponibilização dos votos poderá ser realizada por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

9. Publicidade

Esta Política foi registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, ficando disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada na rede mundial de computadores (Internet) através do endereço eletrônico:
<https://www.gewincapital.com.br/documentos>

O Diretor de Investimentos será o responsável pelo controle e revisão anual do disposto nesta Política, sendo também seu dever, conforme necessário, atualizá-la.
